**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2023**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, inscrito no CPF sob n° 567.769.420-72, RG sob n° 3057333373, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: RAVIZONI & FILHO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 11.490.699/0001-31, com sedena Rua Frei Geraldo, n° 333, sala 6, Ed. Sollar CEP: 95300-000, no Município De Sananduva/RS, neste ato representada pelo Sr. Clovis Ravizoni, inscrito no CPF sob n° 385.631.930-15, RG sob n°5024784513, residente e domiciliado na Rua Frei Geraldo, n° 333, sala 5, CEP 99840-000, Bairro Centro, no Município de Sananduva/RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para disponibilização de jornal/revista, que tenha abrangência nos municípios de Sananduva, São João da Urtiga, Paim Filho, Maximiliano de Almeida, São José do Ouro, Cacique Doble, Machadinho, Ibiaçá, Tupanci do Sul, Santo Expedito do Sul, Tapejara e Lagoa Vermelha. A disponibilização será de ½ (meia página) color interna, sendo disponibilizados 50 exemplares por edição, com circulação quinzenal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela prestação de serviços descrito na cláusula anterior, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**,** por 12 meses de contrato**,** o qual incidirá os descontos e encargos legais cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em doze parcelas mensais e sucessivas de R$ 600,00 (seiscentos reais) cada parcela, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As dotações para cobertura orçamentária das despesas são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Administração

2007 Manutenção das atividades da secretaria de administração

339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (32)

Subelemento da despesa 92000000

Vínculo 0001

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de início da prestação dos serviços por parte do Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato

Constitui Obrigação do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/63;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 19 de maio de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **RAVIZONI & FILHO LTDA**  CONTRATADA | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ**  PREFEITO MUNICIPAL  CONTRATANTE |

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_